



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

30/05/2016 ATÉ 30/05/2016



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG ATUAL 7.....	1
	1.2 BLOG DANIEL MATOS.....	2
	1.3 BLOG DIEGO EMIR.....	3
	1.4 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	4
	1.5 BLOG DO JURACI FILHO.....	5
	1.6 BLOG DO KIEL MARTINS.....	6
	1.7 BLOG DO MINARD.....	7
	1.8 BLOG JORGE ARAGÃO.....	8
	1.9 BLOG ZECA SOARES.....	9
	1.10 IMIRANTE.COM.....	10 11
	1.11 SITE JORNAL PEQUENO.....	12 13
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ATUAL 7.....	14
	2.2 BLOG DO LINHARES.....	15
	2.3 BLOG DO NETO FERREIRA	16 17 18
	2.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	19
	2.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	20
	2.6 BLOG MARCELO VIEIRA.....	21
	2.7 IMIRANTE.COM.....	22
	2.8 INTERNET - OUTROS.....	23
	2.9 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO.....	24
	2.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
	2.11 SITE MARANHÃO HOJE.....	26
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG ANÍBAL LINS.....	27
	3.2 BLOG DOMINGOS COSTA.....	28
	3.3 BLOG LUÍS PABLO.....	29
	3.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	30
	3.5 SINDJUS.....	31
4	EXECUÇÕES PENAIAS	
	4.1 G1 MARANHÃO.....	32
5	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	5.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	33
	5.2 IMIRANTE.COM.....	34
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	35
7	SINDJUS	
	7.1 BLOG ANÍBAL LINS.....	36
8	TURMAS RECURSAIS	
	8.1 IMIRANTE.COM.....	37
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 SITE TV GUARÁ.COM.....	38

Desembargador Marcelo Carvalho adota audiência de conciliação no 2º Grau do TJMA

30/05/2016 05:42:46

Foto de Ribamar Pinheiro: Desembargador Marcelo Carvalho Silva

O desembargador Marcelo Carvalho - membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) - adotou a realização de audiências de conciliação em ações - sob sua relatoria - no âmbito do 2º Grau, seguindo regramento do Novo Código de Processo Civil (CPC), que incentiva a mediação como instrumento de pacificação social.

A iniciativa adota a nova postura trazida pelo Código de Processo Civil quanto à negociação coletiva e pretensão de diminuir os conflitos judiciais por meio da conciliação", frisou o desembargador.

A primeira audiência envolveu o Município de Santa Filomena do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público dos Municípios de Presidente Dutra, São José dos Basílios, Santa Filomena do Maranhão, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Governador Luiz Rocha, Governador Archer e São Domingos do Maranhão (SINTESPEM), em processo que trata de movimento grevista dos professores de Santa Filomena.

Marcelo Carvalho ressaltou que os magistrados de 2º Grau também podem contar com os mesmos instrumentos do juiz de 1º Grau, para evitar que o processo se arraste por muito tempo. "O juiz de 2º Grau deve repensar essa nova forma de mediar e negociar entre as partes, que precisam de uma resposta rápida da Justiça", avalia Carvalho.

A audiência resultou em acordo parcial, para que o Município de Santa Filomena devolva nove dias descontados dos professores grevistas e se abstenha de descontar outros 18 dias, como pretendia. O pedido de reajuste de 11,63% foi negado pelo Município, que alegou impedimento na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O desembargador sugeriu ao Ministério Público do Maranhão (MPMA) o ajuizamento de Mandado de Injunção, para que o Município discipline o uso de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) não utilizados, sendo estes destinados a fins de interesse.

Juliana Mendes

Assessoria de Comunicação do TJMA

asscom@tjma.jus.br

(98) 3198-4370

Meu pedido de Desincompatibilização do SINDJUS/MA

30/05/2016 16:26:51

Meu pedido de Desincompatibilização

À

Diretoria Executiva do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA

NESTA

Assunto: PEDIDO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO.

Referências: Lei Complementar 64/90 e Resoluções n.º 23239/2010 e n.º 22168/2006 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Por motivo particular, precisei pedir licença da presidência do SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS-MA no início deste mês. Este fato é de conhecimento público. De início, quero, pois, registrar o meu agradecimento público à equipe de colaboradores, que deixei na condução do SINDJUS-MA, pela forma igualmente zelosa e correta com que conduziram nossa entidade na minha ausência.

Agradeço ao Vice-Presidente Márcio Luís Andrade Souza, na pessoa de quem rendo minhas homenagens a toda equipe de dirigentes, funcionários e assessores de nosso sindicato. Por terem a minha confiança, optei por deixá-los inteiramente à vontade para continuar a construção, expansão e fortalecimento da nossa obra coletiva chamada SINDJUS-MA.

Felizmente, temos um Vice-Presidente no SINDJUS-MA, Márcio Luís Andrade Souza, que, além de companheiro e dedicado, sempre se mostrou honesto, respeitoso, leal e ético por excelência. Dele só tenho a ressaltar o bom caráter, a probidade, a eficiência, a simplicidade e a sua combatividade. Agradeço a Deus por ter-nos abençoado com um Vice-Presidente com esse perfil.

Este é um ano muito especial para todos nós, até mesmo pelo momento difícil que ora atravessamos no Maranhão e no Brasil. Somos conhecedores das ameaças que rondam os direitos e conquistas dos trabalhadores

na atual conjuntura. Isso muito nos preocupa e inquieta a todos. Mas também nos desafiam a prosseguir unidos na luta e a resistir contra qualquer forma de retrocesso, independente de quem os patrocine.

Neste ano, somos todos chamados a fazer boas escolhas para as Câmaras de Vereadores e para as Prefeituras Municipais em todo o país. Mas estamos chamados também a cumprir com o dever de apresentar, com toda legitimidade e naturalidade, boas opções para representar, defender e proteger os interesses do povo nessas instâncias de decisão política.

A vida é feita de escolhas. Ninguém pode escolher ser tudo ao mesmo tempo. Gosto muito do que faço no SINDJUS-MA e tenho a consciência tranquila do dever cumprido. Todavia, comunico a todos e todas que escolhi exercer este ano o meu direito de apresentar aos meus conterrâneos o meu nome como opção para a Câmara de Vereadores de São Luís do Maranhão. Escolho, a partir de hoje, estar levantando de corpo e alma da cadeira de presidente do SINDJUS-MA para nela assentar-se o Vice-Presidente Márcio Luís Andrade Souza, totalmente à vontade para conduzir, ao seu modo e estilo, os destinos do nosso sindicato e bem defender os interesses do conjunto dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Portanto, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, que determina aos dirigentes sindicais desincompatibilizarem-se de suas funções de representação classista para tratar das convenções e pré-candidatura, até quatro meses antes do pleito municipal de 02 de outubro próximo vindouro, comunico a todos e todas que decidi pedir minha DESINCOMPATILIZAÇÃO, a partir de hoje, da Presidência do SINDJUS/MA para que eu possa exercer, legal e plenamente, o meu direito de postular uma vaga na Câmara de Vereadores de São Luís do Maranhão. A partir de agora, esse é o meu principal foco para os próximos meses deste ano.

Decidi dar este passo lastreado no incentivo de inúmeros parceiros e lideranças, inclusive para obter, quem sabe, num futuro próximo, a força política necessária para que eu possa fazer muito mais pelos companheiros de jornada e pelo povo do Maranhão. A nossa categoria precisa ter uma representação no Parlamento. A Câmara de Vereadores é o ponto de partida para alcançarmos essa representação parlamentar.

A vida e as lutas seguirão. A história registra as muitas realizações, conquistas e vitórias de minha passagem pela presidência do nosso sindicato. Ninguém jamais conseguirá apagar e nem diminuir esses feitos, em favor do conjunto da categoria. Contam-se aos muitos milhares os que sonham e que lutam por uma oportunidade de ingresso por concurso público na nossa categoria, em razão da nossa história e desses inúmeros feitos. Contudo, outros companheiros testados nas lutas da classe precisam agora dar continuidade a essa obra coletiva chamada SINDJUS-MA. Quanto a mim, preciso cumprir outra missão igualmente honrosa neste ano de 2016.

Ninguém me verá nos próximos meses nas redes sociais opinando, questionando, polemizando, sugerindo, interferindo, em qualquer coisa que diga respeito à gestão administrativa e política do nosso sindicato. A partir de hoje, sou tão somente um pré-candidato a vereador de São Luís do Maranhão, que não pode e não vai se intrometer nas questões internas do SINDJUS-MA, sob nenhuma hipótese. Até porque isto não é permitido pela lei eleitoral.

A partir de hoje, o fato que realmente importa é que o SINDJUS-MA tem como seu único presidente de fato e de direito o companheiro Márcio Luís Andrade Souza, um dirigente sindical responsável, habilidoso, preparado e trabalhador, que acredito merecer pela sua biografia o respeito e a confiança dos servidores da Justiça e das autoridades públicas idôneas do nosso Estado.

Encerro assim estas linhas agradecendo aos filiados e militantes do SINDJUS-MA pela imensa honra de terem um dia a mim confiado uma oportunidade de ter presidido nosso aguerrido e atuante sindicato.

Combati o bom combate. Peço agora a Deus que nos abençoe a todos com saúde e novas conquistas.

São Luís (MA), 30 de Maio de 2016.

ANÍBAL DA SILVA LINS

Matrícula Funcional 71.639 - TJMA

São João Batista: Justiça manda comunicar a bancos afastamento de Amarildo Pinheiro

30/05/2016 17:36:37

Agências bancárias estabelecidas no município de São João Batista devem ser avisadas, a partir desta segunda-feira 30, que o prefeito da cidade, Amarildo Pinheiro Costa (PP), não tem mais poder para movimentar as contas pertencentes do Executivo municipal. A medida foi tomada pelo juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza na última quarta-feira 25, como forma de garantir a proteção do erário contra eventuais saques e transferências ilícitas de Amarildo, afastado do cargo por 180 dias por supostas traquinagens na condução de processos licitatórios.

O magistrado atendeu a [ação civil pública por ato de improbidade administrativa interposta pelo Ministério Público do Maranhão](#). Em investigação, o órgão encontrou "diversas irregularidades" cometidas por Amarildo e as empresas R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, contratadas para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais.

Além de Amarildo Pinheiro, também foram afastados o secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e o presidente da Comissão de Licitação (CCL) do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo mesmo prazo. Embora afastados, todos permanecerão recebendo os mesmos salários de quando comandavam os cargos.

Ainda de acordo com a decisão, a Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista tem o prazo de até cinco dias, após oficialmente comunicada, para providenciar, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos substitutos dos afastados.

O magistrado determinou também que os bancos providenciem a imediata habilitação do autógrafo do vice-prefeito da cidade, como autoridade interina responsável pelas contas da prefeitura.

Seccor pediu ao TJ-MA autorização para investigar Andrea Murad e Sousa Neto

29/05/2016 19:56:45

Em um procedimento que tramitou de forma sigilosa, a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), vinculada a Polícia Civil, pediu ao Tribunal de Justiça do Maranhão autorização para iniciar uma investigação contra os deputados estaduais Andrea Murad (PMDB) e Sousa Neto (PROS), ambos de oposição ao governador Flávio Dino (PCdoB).

Segundo o ATUAL7 apurou, o pedido foi baseado em um Procedimento Apuratório, de n.º 0109823/2015, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) do Maranhão, e por uma pré-auditoria promovida pela Força Estadual de Transparência e Controle (Fetracon). De acordo com a investigação da STC e da Fetracon, as campanhas eleitorais dos opositoristas teriam sido supostamente utilizadas para lavagem de dinheiro desviado da execução das obras de um hospital de 50 leitos no município de Rosário, de responsabilidade da empresa Irês Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Para os delegados Ricardo Moura, Luiz Augusto Aloise Mendes e Leonardo Bastian Fagundes, que assinam o pedido ao TJ-MA de autorização para investigação dos parlamentares ? e afirmam já ter havido iniciado um Inquérito Policial sobre o caso, de n.º 56/2015 ?, a comprovação da suposta lavagem de dinheiro estaria no fato de que, após receber mais de R\$ 3,1 milhões da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Irês Engenharia fez duas doações: a primeira de R\$ 40 mil, para Sousa Neto; e a segunda de R\$ 60 mil, para Andrea Murad.

"Desta forma, entendem que há plausibilidade na suspeita de que as campanhas eleitorais dos referidos candidatos tenham sido utilizadas para lavagem de parte do dinheiro recebido pela Irês Engenharia", diz trecho do documento.

A SES, na época do repasse da verba para a empreiteira, era comandada pelo ex-deputado Ricardo Murad (PMDB), cunhado da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Ricardo, como é de conhecimento público, é pai de Andrea e sogro de Sousa Neto.

Falta de competência

Ao analisar as denúncias apresentadas, o pleno do TJ-MA negou, no dia 9 de março deste ano, por unanimidade, o pedido de autorização para que a Seccor pudesse abrir investigação contra Andrea Murad e Sousa Neto. A justificativa apresentada pela desembargadora Nelma Sarney, relatora do processo, foi que a Seccor não possui competência para apurar condutas atípicas de deputados estaduais, uma vez que os parlamentares possuem foro privilegiado e somente a Procuradoria-Geral de Justiça seria capaz de pedir a abertura de tal investigação. A magistrada afirmou que a decisão tem sustentação em entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal).

"Ultrapassada a questão da competência, passo a análise da formulação do pedido de autorização em si, que foi

formulado por três delegados de Polícia Civil. Neste ponto específico, entendo que há vício de iniciativa que torna o pedido ilegal. É que, no caso de apuração de supostas condutas ilícitas atribuídas a Deputados Estaduais, com foro por prerrogativa de função, a iniciativa é exclusiva do Ministério Público, no caso do Procurador Geral de Justiça", diz trecho do despacho.

Nelma Sarney diz ainda que, analisando os autos, não encontrou "o mínimo indício de prática" dos crimes apontados pela Seccor, e lembrou que a Legislação Eleitoral impõe aos candidatos a prestação de contas, o que, segundo ela, "efetivamente ocorreu".

"Portanto, meras ilações, relações de parentesco ou recebimento de doações de pessoas investigadas, são, por si só, insuficientes para autorizar procedimento investigatório contra quem quer que seja. Ante todo o exposto, determino o arquivamento dos autos, ante a inexistência de elementos mínimos aptos a autorizar a investigação", conclui a Nelma Sarney.

O ATUAL7 apurou que, após o arquivamento do pedido feito pela Seccor ao TJ-MA, o governo Flávio Dino encaminhou uma ação à procuradora-geral de Justiça, Regina Almeida Rocha, para que ela se pronuncie sobre um eventual pedido de investigação contra os deputados.

O caso segue sob sigilo absoluto.

São João Batista: Justiça afasta prefeito, secretário e presidente da Comissão de Licitação

30/05/2016 16:34:34

Preefito Amarildo Pinheiro foi afastado por atos de improbidade administrativa

Em decisão datada da última quarta-feira, 25, o juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem perda da remuneração mensal dos réus. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. A decisão foi cumprida na manhã desta segunda-feira, 30.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de 05 (cinco) dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no Município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

Jogo de cartas marcadas

A decisão do juiz atende Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita "diversas irregularidades" cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade". Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação

de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, "o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, "poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos".

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda "o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública", gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: "Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado".

Fonte: Corregedoria Geral de Justiça

O post [São João Batista: Justiça afasta prefeito, secretário e presidente da Comissão de Licitação](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

Prefeito de São João Batista é afastado por 180 dias por suspeita de fraudar licitações

30/05/2016 12:32:42

O juiz titular da comarca de São Bento, Marcelo Moraes Rego de Souza, que responde pela comarca de São João Batista acaba de afastar o prefeito Amarildo Pinheiro com base em denúncias formuladas pelo Ministério Público Estadual. O afastamento vale por 180 dias e o vice-prefeito, Junior de Fabrício, deve assumir.

De acordo com a decisão, as denúncias do Ministério Público são com base em supostas fraudes em licitações que estariam sendo cometidas pelo prefeito Amarildo Pinheiro e pelo então secretário de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano.

Na ação, formulada pela promotora de justiça Maria do Nascimento Carvalho Serra, também figuram como réus o empresário Raimundo Nonato Mendes Alves e a empresa de sua propriedade, R.N Mendes Alves, além da empresária Antonia Edileusa Dourado e sua empresa, A. Edileusa Dourado.

A ACP é resultado de representações cível e criminal, feitas pelo empresário Raimundo Alves contra o prefeito, denunciando o não pagamento pelos serviços prestados de alimentação e hospedagem por sua empresa, durante os anos de 2012 e 2013: show em comemoração à vitória do gestor de nas eleições daquele ano, um seminário da administração municipal e no Carnaval de 2013.

De acordo com a decisão, o presidente da Câmara de Vereadores de São João Batista, Louro, terá que empossar o vice-prefeito Junior de Fabrício dentro de 05 dias contados a partir da notificação. Neste momento, o vice já está em frente a prefeitura com a Polícia Militar.

EM TEMPO

Em conversa com o blog, o prefeito Amarildo Pinheiro disse que esta situação já estava sendo cogitada por rompimentos políticos recentes envolvendo secretários seus. O prefeito disse ainda que já está entrando com recursos e considera perseguição política de ex-aliados seus.

Amarildo disse ainda que essa perseguição política já não é de hoje, que inclusive aconteceu com ex-prefeitos e disse que pode provar na justiça interferência de ex-aliados.

O post [Prefeito de São João Batista é afastado por 180 dias por suspeita de fraudar licitações](#) apareceu primeiro em [Diego Emir](#).

Nota de esclarecimento sobre veículo do TJMA

30/05/2016 12:45:57

Prezado Caio, encaminhamos nota de esclarecimento.

Segue a nota:

Em atenção à nota veiculada em seu blog, no dia 29/05/2016, sob o título "**Atenção, TJMA!!! Isso aí não é uso exclusivo em serviço**", a Diretoria do Fórum Desembargador Sarney Costa vem a público prestar os seguintes esclarecimentos, para os quais solicitamos a devida publicação:

- 1 - O veículo objeto de questionamento encontrava-se a serviço deste Fórum, cumprindo diligências do oficial de justiça, escalado para o Plantão Judicial;
- 2 - No Fórum de São Luís, funciona um Plantão Judicial, que atende as demandas da sociedade de caráter urgente nas áreas cíveis e criminais;
- 3 - O Plantão Judicial funciona à noite, das 18h00 às 08h00 (dias úteis), e durante 24 horas, nos finais de semana e feriados, com dois juízes, auxiliados por dois secretários judiciais e dois oficiais de justiça, além de equipe multidisciplinar, para casos que requeiram atuação específica, e escolta policial.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

São Luís, 30 de maio de 2016

Diretoria do Fórum Desembargador Sarney Costa

Atenção, TJMA!!! Isso aí não é uso exclusivo em serviço?

29/05/2016 18:22:24

É preciso que os poderes constituídos tenham moralidade com a coisa pública, haja vista que é o contribuinte quem paga as contas e os salários de todos e qualquer servidor do dos três poderes brasileiros e de suas instâncias. Não é concebível a utilização de veículos para prestar serviços particulares, coisa que explicita nas portas das viaturas: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO. Portanto, que esse caso denunciado abaixo seja apurado e devidamente repreendido pelo TJMA

Caio, bom dia...

Veja na foto abaixo, o flagrante do desperdício do dinheiro público. Esse carro, que pertence ao TJMA, estava hoje de manhã, nas proximidades da feira do bairro Cantinho do Céu, que fica atrás do Atacadão. Revoltante um flagrante desses, partindo de um membro do poder imbuído da missão de fiscalizar e cobrar a correta aplicação dos recursos públicos. Absurdo, tudo isso...

Justiça afasta Amarildo Pinheiro, prefeito de São João Batista

30/05/2016 16:00:52

Prefeito Amarildo

O prefeito de São João Batista, Amarildo Pinheiro Costa; o secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e o presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, foram afastados pelo prazo de 180 dias. A decisão, datada da última quarta-feira (25), foi do juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista. Os réus não perderão a remuneração mensal. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam, imediatamente. A decisão foi cumprida na manhã desta segunda-feira (30).

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de cinco dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

A decisão do juiz atende à Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita "diversas irregularidades" cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade". Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, "o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras

do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, "poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos".

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda "o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública", gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: "Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado".

O post [Justiça afasta Amarildo Pinheiro, prefeito de São João Batista](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

TJ decreta afastamento do prefeito de São João Batista

30/05/2016 19:46:43

O juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem perda da remuneração mensal dos réus. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. Os réus foram notificados da decisão na manhã desta segunda-feira, 30.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de 05 (cinco) dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no Município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

Jogo de cartas marcadas - A decisão do juiz atende Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita "diversas irregularidades" cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade". Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, "o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, "poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos".

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda "o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública", gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: "Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado".

Justiça decreta afastamento do prefeito de São João Batista

30/05/2016 16:00:56

O juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem perda da remuneração mensal dos réus. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. A decisão foi cumprida na manhã desta segunda-feira, 30.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de 05 (cinco) dias.

Empresária que atuou em Nova Colinas continua Foragida

30/05/2016 12:15:01

A empresária Marysol Nascimento Dantas, proprietária da MN Empreendimentos, continua foragida. A empresa ganhou 15 contratos de mais de R\$7 milhões na cidade de Nova Colinas.

Ela e o prefeito da cidade, Elano Coelho (PRB) são acusados de desviarem juntos milhões em dinheiro da prefeitura. Elano Coelho foi preso na quinta-feira (26) na cidade de Balsas.

O mandado de prisão para Marysol foi expedido pelo desembargador do Tribunal de Justiça, José Joaquim. O delegado responsável pelo caso, Ricardo Moura, disse que as buscas continuam.

O marido de Marysol, o advogado Thiago Ribeiro Dantas, é sócio do prefeito de Nova Colinas em um escritório de advocacia.

- Leia também:
- [MN Empreendimentos opera também em São Raimundo das Mangabeiras](#)

DANOU-SE: Justiça afasta prefeito de São João Batista por 180 dias

Amarildo Pinheiro, prefeito afastado

O juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento, respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 dias, sem perda da remuneração mensal dos réus. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. Os réus foram notificados da decisão na manhã desta segunda-feira, 30.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de cinco dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no Município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

Jogo de cartas marcadas - A decisão do juiz atende Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita “diversas irregularidades” cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado “um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade”. Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Flávio Dino usou polícia para tentar 'investigar deputados'

30/05/2016 08:00:24

O Governo do Maranhão tentou, por meio da Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (Seccor), órgão ligado a Polícia Civil, investigar deputados estaduais da oposição pelos crimes de lavagem de dinheiro possivelmente cometidos na campanha eleitoral.

Segundo documento obtido com exclusividade pelo **Blog do Neto Ferreira**, a Polícia Civil usou relatório encaminhado pela Secretaria da Transparência para pedir investigação sobre os deputados Andréa Murad e Sousa Neto. No relatório produzido pelo governo Flávio Dino é apontado fraudes em processos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Saúde no ano de 2013. Na época, secretário era o genro da ex-governadora Roseana Sarney, Ricardo Jorge Murad.

"Trata-se de pedido de autorização para o Inquérito Policial nº 56/2015, já iniciado, possa investigar condutas dos deputados estaduais Andréa Trovão Murad Barros e Francisco de Sousa Dias Neto, sob alegação de suspeita de que as campanhas eleitorais dos dois, à época candidatos, tenham sido utilizadas para lavagem de dinheiro desviados da execução de obra do Hospital de Rosário/MA", diz o relatório.

Conforme documento encaminhado para o Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora da licitação de R\$ 18.281.624,49 milhões - Ires Engenharia Comércio e Representações Ltda -, teria feito doações de campanha no valor de R\$ 100 mil para Andréa Murad e Sousa Neto, ambos filha e genro do ex-secretário de Saúde.

Ao analisarem os fatos, membros do TJ-MA negaram, por unanimidade, o pedido da Polícia Civil, pois a Instituição não tem competência para apurar condutas atípicas de deputados estaduais, uma vez que os parlamentares possuem foro privilegiado e somente a Procuradoria-Geral de Justiça é capaz de pedir a abertura da investigação.

"Ultrapassada a questão da competência, passo a análise da formulação do pedido de autorização em si, que foi formulado por três delegados de Polícia Civil. Neste ponto específico, entendo que há vício de iniciativa que torna o pedido ilegal. É que, no caso de apuração de supostas condutas ilícitas atribuídas a Deputados Estaduais, com foro por prerrogativa de função, a iniciativa é exclusiva do Ministério Público, no caso do Procurador Geral de Justiça", diz o despacho do processo.

Após ter negado, o Tribunal de Justiça encaminhou a solicitação para a procuradora-geral de Justiça do Maranhão, Regina Lúcia de Almeida Rocha, para que ela peça ou não a investigação sobre os deputados estaduais pela acusação de lavagem de dinheiro, entre outros crimes.

Tribunal de Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Brejo de Areia

30/05/2016 14:05:22

Ex-prefeito do município de Brejo de Areia,
José Miranda Almeida

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, que condenou o ex-prefeito do município de Brejo de Areia, José Miranda Almeida, por improbidade administrativa. A ação original foi movida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), com base no processo de prestação de contas da prefeitura, exercício de 2003, que foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

De acordo com o TCE, as contas desrespeitaram os princípios constitucionais da administração pública - em especial o da legalidade - uma vez que o Município não aplicou o percentual mínimo previsto na Constituição Federal para educação e a saúde, tendo sido verificada também a ausência de processo licitatório e a fragmentação de despesas.

A Justiça de primeira instância condenou o réu à perda da função pública - caso a detenha; suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil no valor de R\$ 24 mil, correspondente à décima parte do somatório entre o que fora contratado pelo município sem precedência de licitação e as despesas fragmentadas; e pagamento das custas.

O ex-prefeito recorreu ao TJMA, alegando ilegitimidade do MPMA para propor a ação. Sustentou que a Lei de Improbidade Administrativa não seria aplicável aos agentes políticos, caso do prefeito, estando este sujeito ao decreto que trata dos crimes de responsabilidade. Alegou também que a posterior aprovação das contas pela Câmara de Vereadores implicaria a perda do objeto da ação.

VOTO - O relator do processo - desembargador Marcelino Everton - rejeitou as preliminares levantadas pelo ex-prefeito. O magistrado destacou que existe previsão constitucional de que o MPMA pode agir em defesa do patrimônio público e que tem legitimidade para ingressar com processo judicial para apuração de ato de improbidade administrativa. Afirmou ser entendimento consolidado da jurisprudência de que os agentes políticos se sujeitam às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

O magistrado verificou que a sentença de primeira instância foi de acordo com vasto acervo de provas e em consonância com as disposições legais aplicadas ao caso. Frisou que ficou evidenciado - por meio de documentos técnicos, de acordo com o TCE - que o então prefeito deixou de aplicar a integralidade das verbas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, valorização dos profissionais do magistério básico e

despesas de saúde.

Para o relator, o apelante apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem, contudo, provar o que foi alegado. Em razão disso, o magistrado decidiu manter a sentença de base e negou provimento ao apelo do ex-prefeito, voto acompanhado pelos desembargadores Paulo Velten (revisor) e Vicente de Paula Castro.

Ex-prefeitos de Arari acumulam 28 ações por improbidade administrativa

30/05/2016 18:55:57

Leão Santos Neto e Rui Filho, ex-prefeitos de Arari

Sabe o que os ex-prefeitos de Arari, Leão Santos Neto e Rui Filho têm em comum? Vários processos na Justiça por improbidade administrativa. Juntos, somam 28 ações. Todas por desvio de recursos públicos.

Os dados foram obtidos no site do Tribunal de Justiça. Tanto Leão Santos quanto Rui Filho acumulam 14 processos, movidos pelo Ministério Público e pela Prefeitura de Arari.

Mesmo com essa quantidade absurda de atos de improbidade administrativa, nenhum dos dois foi preso. Sem falar nos processos que tramitam a passos de tartaruga. A população de Arari está indignada com essa situação.

"Onde está o Ministério Público Estadual e Federal, as Polícias Civil e Federal, o Grupo de Apoio e Combate à Corrupção, que até agora não agiram em defesa da população sofrida e massacrada de Arari? O povo precisa continuar acreditando nas instituições, e para isso, é preciso que haja acompanhamento sistemático dessas ações, para que não fiquem no esquecimento e os maus gestores impunes" questiona um trecho da denúncia.

Acusado de fraudar licitação, prefeito diz que seu afastamento é um golpe do TJ-MA

30/05/2016 19:48:44

O Ministério Público acusa o gestor de fraudar licitações, e justifica que perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM releva falsificação de documentos e assinaturas em documentos.

Amarildo Pinheiro Costa, prefeito de São João Batista, fez duras acusações contra o Tribunal de Justiça do Maranhão direcionadas desembargador José Joaquim Figueiredo, após a divulgação da decisão do juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, que seu determinou afastamento do executivo municipal pelo prazo de seis meses, em despacho datada da última quarta-feira, 25.

A imprensa local, o prefeito disse que seu afastamento foi motivado por perseguição do magistrado - irmão do vice-prefeito Carlos Figueiredo (ex-secretário de Saúde) - **"Ele [José Joaquim] quer colocar o irmão no poder em São João Batista por conta da influência no Tribunal de Justiça"**, afirmou comprometendo o judiciário maranhense.

Acusação

Amarildo é acusado pelo Ministério Público por meio de uma Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013). Foram encontradas diversas irregularidades nas licitações para fornecimento de refeições prontas.

Para dar legalidade ao processo licitatório a gestão municipal teria realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade.

Ainda segundo MP, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda **"o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública"**, gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E mais...

Na decisão, o magistrado pede a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores e que o vice-prefeito suceda o prefeito imediatamente.

Além do prefeito, o juiz titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, também determinou o afastamento do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos pelo mesmo prazo de 180 (cento e oitenta).

Situação de José Jorge Figueiredo dos Anjos é delicada no CNJ

Desembargador maranhense responde a Reclamação Disciplinar nº 1301 no Conselho Nacional de Justiça (Processo 0001943-23-2016-2.00.0000) de quando comandava a 3ª Vara da Fazenda Pública, pela “discutível” decisão que beneficiou o tabelião Ricardo Gonçalves, do Cartório de Imóveis da Capital, a não submissão ao teto remuneratório dos interinos.

A decisão da Ministra Nancy Andrighi, Corregedora Nacional de Justiça em afastar o interino da 1ª Serventia Extrajudicial do Registro de Imóveis de São Luís, Ricardo da Silva Gonçalves, na última quinta-feira(25), causou grande mal-estar entre os togados maranhenses: uns comemoram outros estrebucham.

Agora, o assunto mais falado nos gabinetes e corredores do movimentado Tribunal de Justiça do Maranhão é o processo (Reclamação Disciplinar) que o Desembargador substituto José Jorge Figueiredo dos Anjos responde no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por conta de uma decisão que beneficiou enormemente o agora ex-interino do Cartório.

É que em dezembro de 2014, respondendo pela 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, José Jorge deu uma canetada horas depois do processo de Ricardo Gonçalves chegar em seu gabinete, e determinou liminarmente o não cumprimento do teto remuneratório dos interinos definido pelo então Corregedor Nacional de Justiça Ministro Gilson Dipp, em julho de 2010.

Insistência

Ricardo Gonçalves mesmo designado para responder interinamente pelo Cartório de Registro de Imóveis em 11/06/2014, não queria receber remuneração de interino, por essa razão, em 31 de outubro do mesmo ano propôs um Mandado de Segurança no Superior Tribunal Federal (STF) com objetivo de quebrar a regra do CNJ, e assim, não se submeter à limitação da remuneração imposta aos interinos, só que não obteve êxito.

Derrotado no STF, Ricardo mudou a estratégia, e em 18 de dezembro 2014 - 48h do recesso do judiciário - ingressou com um novo pedido, desta vez, junto ao Juiz José Jorge, Gonçalves pleiteava quebrar a barreira imposta pelo CNJ, desta forma, uma permissão para receber remuneração diferente, garantindo-lhe a percepção Integral dos emolumentos na qualidade de interino.

A decisão relâmpago de José Jorge (despachada horas após chegar em seu gabinete) será avaliada pelo CNJ.

Na prática, a decisão com efeito retroativo do juiz José Jorge fez subir os ganhos do então tabelião em torno de R\$ 33 mil para nada menos que R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) ao mês.

A Ministra Nancy Andrighi taxou a decisão do juiz maranhense de “discutível”, pois, segundo ela, a norma do CNJ sobre o teto remuneratório vem sendo ratificada reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal, onde julgados da 1ª e da 2ª Turma têm mantido o entendimento da obrigatoriedade da submissão dos responsáveis interinos ao teto máximo previsto para os funcionários públicos, como forma de coibir a perenidade das substituições provisórias.

Especialistas consultados pelo blog disseram que a situação do magistrado é delicada.

Justiça decreta afastamento do prefeito de São João Batista

O juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem perda da remuneração mensal dos réus. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. A decisão foi cumprida na manhã desta segunda-feira, 30.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de 05 (cinco) dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no Município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

Jogo de cartas marcadas - A decisão do juiz atende Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita "diversas irregularidades" cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade".

Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, "o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, "poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos". Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda "o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública", gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: "Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado".

TJ recusou, mas MP acatou pedido para investigar deputados de oposição no Maranhão

30/05/2016 09:11:05

O Tribunal de Justiça do Maranhão se recusou a aceitar pedido para que a Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (Seccor) investigasse os deputados Souza Neto e Andréa Murad por suposta lavagem de dinheiro da Secretaria de Saúde para campanha eleitoral. Ao contrário de devolver a solicitação, encaminhou para a Procuradoria Geral de Justiça, que é o órgão competente para investigar parlamentares por causa do foro privilegiado.

A formulação do pedido foi feita com o aval da Secretaria de Transparência e Controle, dirigida por Rodrigo Lago, que teve o pai, ex-deputado Aderson Lago, investigado e quase preso por ordens da então governadora Roseana Sarney.

O pedido tem as impressões digitais do Governo do Maranhão e visa mostrar que houve lavagem de dinheiro nas campanhas eleitorais dos deputados estaduais Sousa Neto e Andréa Murad, genro e filha de Ricardo Murad, ex-secretário de Saúde.

As investigações, conforme publicado com exclusividade pelo Blog do Neto Ferreira, miram para o desvio de recursos na execução da obra do hospital de Rosário, avaliada em R\$ 18.291.624,49, e recebidos pela Ires Engenharia, mas o empreendimento nunca foi concluído. Em contrapartida, a empresa doou R\$ 100 mil para cada candidato em 2014.

O pedido ao TJ foi negado por unanimidade e deveria ter sido devolvido à Polícia Civil. O Tribunal, então, auxiliou a Seccor e encaminhou a solicitação para a PGJ.

Se não cheirasse a vingança pelo trabalho que os dois deputados dão ao governo, correto seria investigar ao menos mais da metade dos parlamentares que se elegeram ou reelegeram às custas do erário estadual e municipal.

Abaixo o documento publicado no Blog do Neto Ferreira

"Eu sou perseguido por desembargador que quer colocar o irmão no poder", dispara prefeito de São João Batista

30/05/2016 15:00:55

Prefeito Amarildo Pinheiro

O prefeito de São João Batista-MA, Amarildo Pinheiro (PP) se pronunciou sobre o seu afastamento do cargo por determinação hoje, dia 30, do juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, que está respondendo atualmente pela Comarca daquele município.

Ao **Blog do Luis Pablo**, o prefeito disse que seu afastamento foi motivado por perseguição e disparou: **"eu sou perseguido por desembargador que quer colocar o irmão no poder"**.

Amarildo Pinheiro referiu-se ao desembargador José Joaquim Figueiredo e o seu irmão Carlos Figueiredo, que foi secretário em sua gestão e tenta de todo jeito ser prefeito da cidade.

"Tentaram fazer isso com ex-prefeito Eduardo, tentaram fazer com a ex-prefeita Surama e agora estão fazendo comigo, por que eles querem tomar o poder em São João Batista por conta da influência no Tribunal de Justiça", detonou o prefeito, que disse que vai recorrer da decisão.

Flávio Dino usou polícia para tentar investigar deputado Sousa Neto e Andréa Murad

30/05/2016 12:12:24

[Blog do Neto Ferreira](#)

O Governo do Maranhão tentou, por meio da Superintendência Estadual de Combate à Corrupção (Seccor), órgão ligado a Polícia Civil, investigar deputados estaduais da oposição pelos crimes de lavagem de dinheiro possivelmente cometidos na campanha eleitoral.

Segundo documento obtido com exclusividade pelo **Blog do Neto Ferreira**, a Polícia Civil usou relatório encaminhado pela Secretaria da Transparência para pedir investigação sobre os deputados Andréa Murad e Sousa Neto. No relatório produzido pelo governo Flávio Dino é apontado fraudes em processos licitatórios realizados pela Secretaria de Estado da Saúde no ano de 2013. Na época, secretário era o genro da ex-governadora Roseana Sarney, Ricardo Jorge Murad.

"Trata-se de pedido de autorização para o Inquérito Policial nº 56/2015, já iniciado, possa investigar condutas dos deputados estaduais Andréa Trovão Murad Barros e Francisco de Sousa Dias Neto, sob alegação de suspeita de que as campanhas eleitorais dos dois, à época candidatos, tenham sido utilizadas para lavagem de dinheiro desviados da execução de obra do Hospital de Rosário/MA", diz o relatório.

Conforme documento encaminhado para o Tribunal de Justiça, a empresa ganhadora da licitação de R\$ 18.281.624,49 milhões - Ires Engenharia Comércio e Representações Ltda -, teria feito doações de campanha no valor de R\$ 100 mil para Andréa Murad e Sousa Neto, ambos filha e genro do ex-secretário de Saúde.

Ao analisarem os fatos, membros do TJ-MA negaram, por unanimidade, o pedido da Polícia Civil, pois a Instituição não tem competência para apurar condutas atípicas de deputados estaduais, uma vez que os parlamentares possuem foro privilegiado e somente a Procuradoria-Geral de Justiça é capaz de pedir a abertura da investigação.

"Ultrapassada a questão da competência, passo a análise da formulação do pedido de autorização em si, que foi formulado por três delegados de Polícia Civil. Neste ponto específico, entendo que há vício de iniciativa que torna o pedido ilegal. É que, no caso de apuração de supostas condutas ilícitas atribuídas a Deputados Estaduais, com foro por prerrogativa de função, a iniciativa é exclusiva do Ministério Público, no caso do Procurador Geral de Justiça", diz o despacho do processo.

Após ter negado, o Tribunal de Justiça encaminhou a solicitação para a procuradora-geral de Justiça do

Maranhão, Regina Lúcia de Almeida Rocha, para que ela peça ou não a investigação sobre os deputados estaduais pela acusação de lavagem de dinheiro, entre outros crimes.

"Eu sou perseguido por desembargador que quer colocar o irmão no poder", dispara prefeito de São João Batista

30/05/2016 16:38:03

Blog do Luís Pablo

O prefeito de São João Batista-MA, Amarildo Pinheiro (PP) se pronunciou sobre o seu afastamento do cargo por determinação hoje, dia 30, do juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, que está respondendo atualmente pela Comarca daquele município.

Ao **Blog do Luis Pablo**, o prefeito disse que seu afastamento foi motivado por perseguição e disparou: "***eu sou perseguido por desembargador que quer colocar o irmão no poder***".

Amarildo Pinheiro referiu-se ao desembargador José Joaquim Figueiredo e o seu irmão Carlos Figueiredo, que foi secretário em sua gestão e tenta de todo jeito ser prefeito da cidade.

"Tentaram fazer isso com ex-prefeito Eduardo, tentaram fazer com a ex-prefeita Surama e agora estão fazendo comigo, por que eles querem tomar o poder em São João Batista por conta da influência no Tribunal de Justiça", detonou o prefeito, que disse que vai recorrer da decisão.

Justiça afasta prefeito Amarildo Costa

30/05/2016 16:00:41

Prefeito de São João Batista, Amarildo Costa

O juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou na última quinta-feira (25), o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem perda da remuneração mensal dos réus.

Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. A decisão foi cumprida na manhã desta segunda-feira, 30.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de 5 (cinco) dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no Município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

Jogo de cartas marcadas - A decisão do juiz atende Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita "diversas irregularidades" cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade". Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, "o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, "poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos".

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda "o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública", gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: "Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado".

O post [Justiça afasta prefeito Amarildo Costa](#) apareceu primeiro em [Zeca Soares](#).

Determinado regime diferenciado a envolvidos nos ataques em São Luís

Decisão é da 1ª Vara de Execuções Penais da capital maranhense.

Pedido foi feito pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-MA).

Apenados vão para regime disciplinar diferenciado em Pedrinhas (Foto: Reprodução/TV Mirante)

A 1ª Vara de Execuções Penais (VEP) de São Luís (MA) determinou a inclusão dos apenados Leanderson Nonato dos Santos, Henrique Borges Chagas, Wlderley Moraes e Eliakim Dávila Machado, em Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), baseada no envolvimento dos condenados com a articulação, organização e execução dos ataques a ônibus coletivos na capital, ocorridos na última semana na Região Metropolitana. O pedido foi feito pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão (SSP-MA).

Reforço da Força Nacional visa permitir mobilidade

da PM-MA (Foto: Regina Souza/TV Mirante)

Desde o último dia 19 de maio, ao todo, 16 ônibus foram queimados na capital durante ações criminosas, dos quais seis completamente e dez parcialmente. A ordem dos ataques, segundo a SSP-MA, partiu de dentro do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) foi acionada pelo governo do Maranhão e já atua no reforço do patrulhamento nas ruas da Região Metropolitana de São Luís.

Os quatro presos foram autuados em flagrante pelo crime de organização criminosa, segundo informou a Justiça. Eles deverão ser recolhidos às celas individuais do presídio de maior segurança existente no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, com videomonitoramento, banho de sol individual de apenas duas horas por dia e restrição das visitas a uma pessoa da família (exceto criança), com duração também de duas horas.

Ônibus incendiado no Parque Jair, em São Luís, fazia linha para a comunidade do Vassoural (Foto: Reprodução/TV Mirante)

Fatos são concretos e graves, passíveis de RDD, segundo a juíza (Foto: Reprodução/TV Mirante)

Na decisão, a juíza Ana Maria Almeida Vieira, titular da 1ª VEP, observa que os fatos são concretos e graves, e por isso, perfeitamente passíveis de inclusão no RDD. “Assim, o apenado demonstra comportamento insatisfatório, porquanto o reeducando frustra os objetivos da execução penal”, ressalta em sua decisão.

Comarca de Carolina divulga balanço de atividades em maio

Durante o mês de maio foram realizadas 55 audiências criminais.

Balanço das atividades da comarca de Carolina foi divulgado pela Corregedoria Geral de Justiça. - Arte: Imirante.com

CAROLINA - Durante o mês de maio a comarca de Carolina realizou 55 audiências criminais e buscou atender às metas estabelecidas pelo Poder Judiciário do Maranhão e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

De acordo com o juiz titular da comarca, Mazurkiévicz Saraiva de Sousa Cruz, “um dos objetivos foi reduzir ao menos pela metade o acervo processual existente na Comarca até o final do ano em curso”.

O magistrado destacou, também, sobre a a colaboração do representante do Ministério Público, Marcos Túlio Rodrigues Lopes e da Defensora Pública Karla Karine de Mello Bezerra. Segundo ele, a colaboração institucional do MP e DPE foram muito importantes para a realização das audiências.

Justiça decreta afastamento de prefeito de São João Batista

A decisão atende à Ação Civil por ato de improbidade administrativa.

Na ação, o MP-MA cita “diversas irregularidades”. - Foto: Reprodução
SÃO JOÃO BATISTA - O prefeito de São João Batista, Amarildo Pinheiro Costa; o secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e o presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, foram afastados pelo prazo de 180 dias. A decisão, datada da última quarta-feira (25), foi do juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista. Os réus não perderão a remuneração mensal. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam, imediatamente. A decisão foi cumprida na manhã desta segunda-feira (30).

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de cinco dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

A decisão do juiz atende à Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita “diversas irregularidades” cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado “um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade”. Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, “o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, “poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos”.

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda “o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública”, gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: “Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado”.

Mantida condenação de ex-prefeito de Brejo de Areia

A prestação de contas da prefeitura foi julgada irregular pelo TCE-MA.

A Justiça de primeira instância condenou o réu à perda da função. - Foto: Reprodução / Internet
BREJO DE AREIA - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, que condenou o ex-prefeito do município de Brejo de Areia, José Miranda Almeida, por improbidade administrativa. A ação original foi movida pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), com base no processo de prestação de contas da prefeitura, exercício de 2003, que foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

De acordo com o TCE, as contas desrespeitaram os princípios constitucionais da administração pública - em especial o da legalidade - uma vez que o município não aplicou o percentual mínimo previsto na Constituição Federal para educação e a saúde, tendo sido verificada também a ausência de processo licitatório e a fragmentação de despesas.

A Justiça de primeira instância condenou o réu à perda da função pública - caso a detenha; suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil no valor de R\$ 24 mil, correspondente à décima parte do somatório entre o que fora contratado pelo município sem precedência de licitação e as despesas fragmentadas; e pagamento das custas.

O ex-prefeito recorreu ao TJMA, alegando ilegitimidade do MPMA para propor a ação. Sustentou que a Lei de Improbidade Administrativa não seria aplicável aos agentes políticos, caso do prefeito, estando este sujeito ao decreto que trata dos crimes de responsabilidade. Alegou também que a posterior aprovação das contas pela Câmara de Vereadores implicaria a perda do objeto da ação.

O relator do processo - desembargador Marcelino Everton - rejeitou as preliminares levantadas pelo ex-prefeito. O magistrado destacou que existe previsão constitucional de que o MPMA pode agir em defesa do patrimônio público e que tem legitimidade para ingressar com processo judicial para apuração de ato de improbidade administrativa. Afirmou ser entendimento consolidado da jurisprudência de que os agentes políticos se sujeitam às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

O magistrado verificou que a sentença de primeira instância foi de acordo com vasto acervo de provas e em consonância com as disposições legais aplicadas ao caso. Frisou que ficou evidenciado - por meio de documentos técnicos, de acordo com o TCE - que o então prefeito deixou de aplicar a integralidade das verbas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, valorização dos profissionais do magistério básico e despesas de saúde.

Para o relator, o apelante apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem, contudo, provar o que foi alegado. Em razão disso, o magistrado decidiu manter a sentença de base e negou provimento ao apelo do ex-prefeito, voto acompanhado pelos desembargadores Paulo Velten (revisor) e Vicente de Paula Castro.

Exposição de obras de Beto Lima termina hoje

São telas que retratam o olhar do artista sobre diversos temas e locais.

Beto Lima, que pinta há mais de 28 anos, expôs pela primeira vez em 2005. - Divulgação

SÃO LUÍS - O artista plástico maranhense Beto Lima retornou à galeria de arte do Fórum de São Luís, neste mês, com 16 obras criadas, exclusivamente, para a exposição Os olhares de Beto Lima. São telas que retratam o olhar do artista sobre diversos temas e locais em que esteve ou morou, a exemplo de Veneza e Roma (Itália) e dos municípios maranhenses de Araioses, sua cidade natal; e São Luís, onde vive desde a adolescência.

Todas as obras da exposição, em cartaz no Fórum Des. Sarney Costa - localizado no bairro do Calhau -, foram criadas a partir do uso da espátula na técnica óleo sobre tela. Entre os 16 quadros, há, também, imagens do Porto de Conceição, no município de Araioses, onde brincava e pescava quando criança. De São Luís, o artista expõe obras inéditas como o antigo Portinho, Mercado das Tulhas (Feira da Praia Grande), ruas e casarões do Centro Histórico, além de cenas de pescadores. A obra que ele doará para o acervo permanente do fórum retrata o por do sol, visto das dunas de Barreirinhas, no interior do Maranhão.

A exposição termina hoje (30), e está aberta ao público até às 18h, na Galeria de Artes Celso Antônio de Menezes, localizada no hall do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Beto Lima, que pinta há mais de 28 anos, expôs pela primeira vez em 2005, na galeria Ambrósio Amorim (Rua Afonso Pena), no Centro Histórico de São Luís, e não parou mais.

Juiz de João Lisboa é nomeado para a Turma Recursal de Imperatriz

O juiz Glender Malheiros foi nomeado hoje (30) para Turma Recursal.

IMPERATRIZ - O juiz Glender Malheiros Guimarães, titular da 1ª Vara da Comarca de João Lisboa, foi nomeado suplente da Turma Recursal do Polo Judicial de Imperatriz. A nomeação foi pela corregedora-geral de Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

A Turma Recursal de Imperatriz, além desta, engloba os municípios de Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Estreito, Grajaú, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Montes Altos, Porto Franco, São Pedro da Água Branca, Senador La Roque e Sítio Novo.

A unidade tem competência para julgar recursos oriundos de processos da Lei 9.099/1995 (Lei dos Juizados).

Com mandato de dois anos, cada turma recursal é formada por três titulares e três suplentes que tem por função substituir os titulares nos casos de ausências, ocasionadas pelos afastamentos legais.

Terceira Turma do STJ julga recurso sobre valores pagos a menos por instituição bancária

A empresa ajuizou ação de ressarcimento alegando não ter recebido todo o crédito estabelecido em contrato com o Banco do Estado do Maranhão, instituição incorporada pelo Bradesco.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) em ação de ressarcimento na qual uma empresa alegou não ter recebido todo o crédito estabelecido em contrato com o Banco do Estado do Maranhão, instituição incorporada pelo Bradesco. Ao acolher parcialmente o recurso do banco, o colegiado afastou a condenação do banco por lucros cessantes e danos emergentes. Na ação original, a companhia narrou que, em 1993, firmou contrato de empréstimo com a instituição bancária com o objetivo de financiar projeto de relocação de seu parque industrial de beneficiamento de óleo de babaçu. Todavia, a empresa alegou que não recebeu todo o valor estabelecido no contrato, pois não foi realizada a atualização inflacionária no momento efetivo da liberação do crédito.

Considerando os prejuízos gerados pela liberação insuficiente de crédito, a empresa pediu judicialmente a rescisão do contrato de financiamento e a condenação do banco ao pagamento de perdas e danos.

Ressarcimento

Com base em laudo pericial, o Banco do Estado do Maranhão foi condenado em primeira instância a pagar mais de R\$ 500 mil em razão da diferença verificada entre o crédito contratado e o valor efetivamente liberado, além do ressarcimento dos danos sofridos pela empresa em virtude do ilícito contratual.

Em segundo grau, o TJMA manteve os principais termos da sentença, modificando-a apenas para estabelecer a forma de aplicação dos juros.

Em recurso especial remetido ao STJ, a instituição financeira defendeu que os pedidos da empresa deveriam ser julgados improcedentes. Segundo o banco, o laudo de perícia no qual se baseou a sentença não demonstrou os prejuízos alegados pela companhia.

Lucros cessantes

Em análise das informações trazidas ao processo pela perícia contábil, o ministro relator, Villas Bôas Cueva, entendeu que não ficou caracterizada de forma precisa a existência de lucros cessantes (aquilo que o lesado deixou de lucrar em virtude do evento danoso) e de danos emergentes (correspondes aos prejuízos imediatos e mensuráveis). Assim, o relator afastou a condenação do banco ao pagamento desses valores.

“Na realidade, o prejuízo pode ou não ter existido na hipótese em apreço, pois vários são os fatores que influenciam para essa contabilidade, tais como: preço dos equipamentos, custo da mão-de-obra, alteração nos fatores de produção, entre outros. Impossível precisar, sem provas, a dimensão da redução no patrimônio da empresa ou nas vantagens que poderiam ter obtido pelo repasse a menor do valor contratado com o banco”, esclareceu o ministro Villas Bôas Cueva.

A condenação do banco ao pagamento de R\$ 500 mil foi mantida. No voto, seguido pela maioria dos ministros da turma, o relator também apontou que a empresa possui valores em aberto advindos do contrato de empréstimo, que devem ser abatidos pelo banco no momento do pagamento dos valores da condenação.

Desembargador Marcelo Carvalho adota audiência de conciliação no 2º Grau

O desembargador Marcelo Carvalho adotou a a nova postura trazida pelo CPC (Foto: Ribamar Pinheiro)O desembargador Marcelo Carvalho adotou a a nova postura trazida pelo CPC (Foto: Ribamar Pinheiro)

O desembargador Marcelo Carvalho - membro da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) - adotou a realização de audiências de conciliação em ações - sob sua relatoria - no âmbito do 2º Grau, seguindo regramento do Novo Código de Processo Civil (CPC), que incentiva a mediação como instrumento de pacificação social.

A iniciativa adota a nova postura trazida pelo Código de Processo Civil quanto à negociação coletiva e pretensão de diminuir os conflitos judiciais por meio da conciliação”, frisou o desembargador.

A primeira audiência envolveu o Município de Santa Filomena do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público dos Municípios de Presidente Dutra, São José dos Basílios, Santa Filomena do Maranhão, Gonçalves Dias, Graça Aranha, Governador Luiz Rocha, Governador Archer e São Domingos do Maranhão (SINTESPEM), em processo que trata de movimento grevista dos professores de Santa Filomena.

Marcelo Carvalho ressaltou que os magistrados de 2º Grau também podem contar com os mesmos instrumentos do juiz de 1º Grau, para evitar que o processo se arraste por muito tempo. “O juiz de 2º Grau deve repensar essa nova forma de mediar e negociar entre as partes, que precisam de uma resposta rápida da Justiça”, avalia Carvalho.

A audiência resultou em acordo parcial, para que o Município de Santa Filomena devolva nove dias descontados dos professores grevistas e se abstenha de descontar outros 18 dias, como pretendia. O pedido de reajuste de 11,63% foi negado pelo Município, que alegou impedimento na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O desembargador sugeriu ao Ministério Público do Maranhão (MPMA) o ajuizamento de Mandado de Injunção, para que o Município discipline o uso de recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) não utilizados, sendo estes destinados a fins de interesse.

Seccor pediu ao TJ-MA autorização para investigar Andrea Murad e Sousa Neto

29/05/2016 00:00:00

Procedimento tramitou de forma sigilosa. Pedido teve por base suposta lavagem de dinheiro envolvendo a empresa Irês Engenharia

Em um procedimento que tramitou de forma sigilosa, a Superintendência Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção (Seccor), vinculada a Polícia Civil, pediu ao Tribunal de Justiça do Maranhão autorização para iniciar uma investigação contra os deputados estaduais Andrea Murad (PMDB) e Sousa Neto (PROS), ambos de oposição ao governador Flávio Dino (PCdoB).

Segundo o ATUAL7 apurou, o pedido foi baseado em um Procedimento Apuratório, de n.º 0109823/2015, feito pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle (STC) do Maranhão, e por uma pré-auditoria promovida pela Força Estadual de Transparência e Controle (Fetracon). De acordo com a investigação da STC e da Fetracon, as campanhas eleitorais dos opositoristas teriam sido supostamente utilizadas para lavagem de dinheiro desviado da execução das obras de um hospital de 50 leitos no município de Rosário, de responsabilidade da empresa Irês Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Para os delegados Ricardo Moura, Luiz Augusto Aloise Mendes e Leonardo Bastian Fagundes, que assinam o pedido ao TJ-MA de autorização para investigação dos parlamentares ? e afirmam já ter havido iniciado um Inquérito Policial sobre o caso, de n.º 56/2015 ?, a comprovação da suposta lavagem de dinheiro estaria no fato de que, após receber mais de R\$ 3,1 milhões da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Irês Engenharia fez duas doações: a primeira de R\$ 40 mil, para Sousa Neto; e a segunda de R\$ 60 mil, para Andrea Murad.

"Desta forma, entendem que há plausibilidade na suspeita de que as campanhas eleitorais dos referidos candidatos tenham sido utilizadas para lavagem de parte do dinheiro recebido pela Irês Engenharia", diz trecho do documento.

A SES, na época do repasse da verba para a empreiteira, era comandada pelo ex-deputado Ricardo Murad (PMDB), cunhado da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB). Ricardo, como é de conhecimento público, é pai de Andrea e sogro de Sousa Neto.

Falta de competência

Ao analisar as denúncias apresentadas, o pleno do TJ-MA negou, no dia 9 de março deste ano, por unanimidade, o pedido de autorização para que a Seccor pudesse abrir investigação contra Andrea Murad e Sousa Neto. A justificativa apresentada pela desembargadora Nelma Sarney, relatora do processo, foi que a Seccor não possui competência para apurar condutas atípicas de deputados estaduais, uma vez que os parlamentares possuem foro privilegiado e somente a Procuradoria-Geral de Justiça seria capaz de pedir a abertura de tal investigação.

A magistrada afirmou que a decisão tem sustentação em entendimento do STF (Supremo Tribunal Federal).

"Ultrapassada a questão da competência, passo a análise da formulação do pedido de autorização em si, que foi formulado por três delegados de Polícia Civil. Neste ponto específico, entendo que há vício de iniciativa que torna o pedido ilegal. É que, no caso de apuração de supostas condutas ilícitas atribuídas a Deputados Estaduais, com foro por prerrogativa de função, a iniciativa é exclusiva do Ministério Público, no caso do Procurador Geral de Justiça", diz trecho do despacho.

Nelma Sarney diz ainda que, analisando os autos, não encontrou "o mínimo indício de prática" dos crimes apontados pela Seccor, e lembrou que a Legislação Eleitoral impõe aos candidatos a prestação de contas, o que, segundo ela, "efetivamente ocorreu".

"Portanto, meras ilações, relações de parentesco ou recebimento de doações de pessoas investigadas, são, por si só, insuficientes para autorizar procedimento investigatório contra quem quer que seja. Ante todo o exposto, determino o arquivamento dos autos, ante a inexistência de elementos mínimos aptos a autorizar a investigação", conclui a Nelma Sarney.

O ATUAL7 apurou que, após o arquivamento do pedido feito pela Seccor ao TJ-MA, o governo Flávio Dino encaminhou uma ação à procuradora-geral de Justiça, Regina Almeida Rocha, para que ela se pronuncie sobre um eventual pedido de investigação contra os deputados.

O caso segue sob sigilo absoluto.

Bacabal - Acusado de homicídio é condenado a oito anos de reclusão

Em júri promovido pela 3ª Vara da Comarca de Bacabal no último dia 24, o réu John Lennon da Silva Vieira foi condenado a 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, na UPR- Bacabal. Presidiu o julgamento o titular da Vara, juiz Jorge Antonio Sales Leite.

John Lennon respondeu pela acusação de homicídio praticada contra Jackson da Costa Silva. De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2015, por volta da meia-noite, próximo a um bar localizado na Rua Djalma Dutra, no município.

Ainda segundo a denúncia, na ocasião o acusado desferiu quatro tiros de revólver calibre 32, à queima-roupa, na vítima. Consta ainda dos autos que um menor teria conduzido o réu em uma moto sem placa até o local, ficando aguardando em uma esquina próxima o desfecho do crime, após o que teria dado fuga ao acusado. Preso alguns dias após o homicídio, o réu confessou o crime, alegando ter agido impulsionado pela raiva, uma vez que a vítima teria se apropriado indevidamente de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que pertenciam a ele (acusado).

Na dosimetria da pena, inicialmente fixada em 10 (dez) anos de reclusão, o magistrado cita o efeito de detração estabelecido no Código de Processo Penal e o tempo de segregação do réu, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias. Subtraído esse tempo da pena inicial, a pena definitiva ficou fixada em 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias.

Justiça decreta afastamento de prefeito, secretário e de presidente da Comissão de Licitação de São João Batista

30/05/2016 15:26:14

Em decisão datada da última quarta-feira, 25, o juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de São Bento respondendo atualmente pela Comarca de São João Batista, determinou o afastamento do prefeito, Amarildo Pinheiro Costa; do secretário municipal de Administração e Planejamento, Izael de Oliveira Cassiano; e do presidente da Comissão de Licitação do Município, José Ribamar Pereira Santos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem perda da remuneração mensal dos réus. Na decisão, o magistrado determina ainda aos substitutos dos afastados que os sucedam imediatamente até ulterior deliberação. Os réus foram notificados da decisão na manhã desta segunda-feira, 30.

A decisão atende à Ação Civil por ato de improbidade administrativa.

No documento, o juiz determina ainda a imediata comunicação da decisão à Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, para que seja providenciada, na forma do Regimento da Casa, a convocação da sessão solene extraordinária e lavratura da respectiva ata de termo de posse e exercício provisório em favor dos respectivos substitutos dos afastados. O prazo para essa determinação é de 05 (cinco) dias.

As agências de todos os bancos estabelecidos no Município também devem ser comunicadas da decisão para ciência do afastamento do prefeito e de sua substituição pelo vice-prefeito, devendo providenciar a imediata habilitação do autógrafo desse último junto às instituições bancárias, consta das determinações.

Jogo de cartas marcadas - A decisão do juiz atende Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido de Liminar de Afastamento do Cargo Público interposta pelo Ministério Público em desfavor dos réus, além de R.N.Mendes e A. Edileusa Dourado, sustentando a prática de improbidade administrativa na condução de processos licitatórios (nº 023/2013 - Carta Convite nº 011/2013).

Na ação, o MP cita "diversas irregularidades" cometidas pelos requeridos quando do processo licitatório para fornecimento de refeições prontas para os órgãos municipais, e vencido pelo citado R.N.Mendes Alves. De acordo com o autor da ação, para dar legalidade ao processo licitatório os réus teriam realizado "um jogo de cartas marcadas, em que todos já sabiam quem seria vencedor, ferindo o princípio da livre concorrência da licitação, bem como os princípios da administração pública, em especial o da legalidade e da moralidade". Ainda segundo o autor da ação, perícia realizada pelo Instituto de Criminalística - ICRIM apontou para a falsificação de documentos e assinaturas, ferindo a lisura do processo licitatório e Carta Convite.

Na visão do magistrado, "o feito se encontra satisfatoriamente instruído para viabilizar o exame apurado do pedido de afastamento dos agentes públicos, tal como requerido pelo Ministério Público na inicial. Nas palavras

do magistrado, o afastamento dos réus é imprescindível para a preservação dos bens públicos, uma vez que os mesmos exercem funções no Poder Executivo do Município, o que, segundo o magistrado, "poderá resultar em risco à ordem pública e à ordem econômica, bem como os favorecem a manipularem documentos fraudulentos".

Marcelo Moraes Rêgo destaca ainda "o caráter aparentemente criminoso na condução do processo licitatório e dos artifícios utilizados, o que causou danos ao erário e lesão aos princípios da administração pública", gravidade que, na visão do juiz, justifica o afastamento.

E conclui: "Novas provas deverão ser produzidas durante a instrução processual, a fim de embasar o decreto condenatório ou absolutório. Assim, temerário manter os requeridos em seus cargos, pois, como isto, estes têm por hábito, com fim de garantir seus interesses, falsificar documentos, o que pode frustrar a busca da verdade real, por meio de conjunto probatório viciado".

Câmara do TJMA mantém condenação de ex-prefeito de Brejo de Areia

30/05/2016 15:22:29

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, que condenou o ex-prefeito do município de Brejo de Areia, José Miranda Almeida, por improbidade administrativa. A ação original foi movida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), com base no processo de prestação de contas da prefeitura, exercício de 2003, que foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

O desembargador Marcelino Everton não acolheu os argumentos do ex-prefeito
(Foto: Ribamar Pinheiro)

De acordo com o TCE, as contas desrespeitaram os princípios constitucionais da administração pública - em especial o da legalidade - uma vez que o Município não aplicou o percentual mínimo previsto na Constituição Federal para educação e a saúde, tendo sido verificada também a ausência de processo licitatório e a fragmentação de despesas.

A Justiça de primeira instância condenou o réu à perda da função pública - caso a detenha; suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil no valor de R\$ 24 mil, correspondente à décima parte do somatório entre o que fora contratado pelo município sem precedência de licitação e as despesas fragmentadas; e pagamento das custas.

O ex-prefeito recorreu ao TJMA, alegando ilegitimidade do MPMA para propor a ação. Sustentou que a Lei de Improbidade Administrativa não seria aplicável aos agentes políticos, caso do prefeito, estando este sujeito ao decreto que trata dos crimes de responsabilidade. Alegou também que a posterior aprovação das contas pela Câmara de Vereadores implicaria a perda do objeto da ação.

VOTO - O relator do processo - desembargador Marcelino Everton - rejeitou as preliminares levantadas pelo ex-prefeito. O magistrado destacou que existe previsão constitucional de que o MPMA pode agir em defesa do patrimônio público e que tem legitimidade para ingressar com processo judicial para apuração de ato de improbidade administrativa. Afirmou ser entendimento consolidado da jurisprudência de que os agentes políticos se sujeitam às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

O magistrado verificou que a sentença de primeira instância foi de acordo com vasto acervo de provas e em consonância com as disposições legais aplicadas ao caso. Frisou que ficou evidenciado - por meio de documentos técnicos, de acordo com o TCE - que o então prefeito deixou de aplicar a integralidade das verbas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, valorização dos profissionais do magistério básico e despesas de saúde.

Para o relator, o apelante apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem, contudo, provar o que foi alegado. Em razão disso, o magistrado decidiu manter a sentença de base e negou provimento ao apelo do ex-prefeito, voto acompanhado pelos desembargadores Paulo Velten (revisor) e Vicente de Paula Castro.

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Brejo de Areia e suspende seus direitos políticos por três anos

Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Brejo de Areia e suspende seus direitos políticos por três anos. A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Vitorino Freire, que condenou o ex-prefeito do município de Brejo de Areia, José Miranda Almeida, por improbidade administrativa. A ação original foi movida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), com base no processo de prestação de contas da prefeitura, exercício de 2003, que foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA).

De acordo com o TCE, as contas desrespeitaram os princípios constitucionais da administração pública - em especial o da legalidade - uma vez que o Município não aplicou o percentual mínimo previsto na Constituição Federal para educação e a saúde, tendo sido verificada também a ausência de processo licitatório e a fragmentação de despesas.

A Justiça de primeira instância condenou o réu à perda da função pública - caso a detenha; suspensão dos direitos políticos por três anos; proibição de contratar com o poder público pelo mesmo prazo; pagamento de multa civil no valor de R\$ 24 mil, correspondente à décima parte do somatório entre o que fora contratado pelo município sem precedência de licitação e as despesas fragmentadas; e pagamento das custas.

O ex-prefeito recorreu ao TJMA, alegando ilegitimidade do MPMA para propor a ação. Sustentou que a Lei de Improbidade Administrativa não seria aplicável aos agentes políticos, caso do prefeito, estando este sujeito ao decreto que trata dos crimes de responsabilidade. Alegou também que a posterior aprovação das contas pela Câmara de Vereadores implicaria a perda do objeto da ação.

O ex-prefeito com a ex-governadora Roseana Sarney

Voto - O relator do processo - desembargador Marcelino Everton (foto) - rejeitou as preliminares levantadas pelo ex-prefeito. O magistrado destacou que existe previsão constitucional de que o MPMA pode agir em defesa do patrimônio público e que tem legitimidade para ingressar com processo judicial para apuração de ato de improbidade administrativa. Afirmou ser entendimento consolidado da jurisprudência de que os agentes políticos se sujeitam às sanções da Lei de Improbidade Administrativa.

O magistrado verificou que a sentença de primeira instância foi de acordo com vasto acervo de provas e em consonância com as disposições legais aplicadas ao caso. Frisou que ficou evidenciado - por meio de documentos técnicos, de acordo com o TCE - que o então prefeito deixou de aplicar a integralidade das verbas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, valorização dos profissionais do magistério básico e despesas de saúde.

Para o relator, o apelante apenas tentou se eximir da responsabilidade, sem, contudo, provar o que foi alegado. Em razão disso, o magistrado decidiu manter a sentença de base e negou provimento ao apelo do ex-prefeito, voto acompanhado pelos desembargadores Paulo Velten (revisor) e Vicente de Paula Castro.

Acusado de homicídio é condenado a oito anos de reclusão

Acusado de homicídio é condenado a oito anos de reclusão

Em júri promovido pela 3ª Vara da Comarca de Bacabal no último dia 24, o réu John Lennon da Silva Vieira foi condenado a 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias de reclusão. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, na UPR- Bacabal. Presidiu o julgamento o titular da Vara, juiz Jorge Antonio Sales Leite.

John Lennon respondeu pela acusação de homicídio praticada contra Jackson da Costa Silva. De acordo com a denúncia, o crime ocorreu no dia 28 de fevereiro de 2015, por volta da meia-noite, próximo a um bar localizado na Rua Djalma Dutra, no município.

Ainda segundo a denúncia, na ocasião o acusado desferiu quatro tiros de revólver calibre 32, à queima-roupa, na vítima. Consta ainda dos autos que um menor teria conduzido o réu em uma moto sem placa até o local, ficando aguardando em uma esquina próxima o desfecho do crime, após o que teria dado fuga ao acusado. Preso alguns dias após o homicídio, o réu confessou o crime, alegando ter agido impulsionado pela raiva, uma vez que a vítima teria se apropriado indevidamente de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que pertenciam a ele (acusado).

Na dosimetria da pena, inicialmente fixada em 10 (dez) anos de reclusão, o magistrado cita o efeito de detração estabelecido no Código de Processo Penal e o tempo de segregação do réu, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias. Subtraído esse tempo da pena inicial, a pena definitiva ficou fixada em 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias.